



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089919-02.2019.8.17.2001**

AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

### **DESPACHO**

Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Considerando a necessidade de realização de perícia médica, a fim de constatar o grau da debilidade da parte demandante, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

**Caso não seja realizado o depósito, voltem-me os autos conclusos.**

**Fica advertido o demandado que o não pagamento dos honorários periciais importará no julgamento da lide conforme o pedido da parte autora**, uma vez que cabe a seguradora arcar com as despesas da perícia, a fim de desconstituir a prova elaborada pelo demandante.

Caso seja comprovado o depósito, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Assim, intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

A perícia será realizada no dia **03/02/2020**, a partir das **14H**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839.



**INTIMEM-SE** as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada **PESSOALMENTE** e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

RECIFE, 3 de janeiro de 2020

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NEHEMIAS DE MOURA TENORIO - 06/01/2020 08:30:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010313285774500000055167257>  
Número do documento: 20010313285774500000055167257

Num. 56074966 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089919-02.2019.8.17.2001  
AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56074966, conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Considerando a necessidade de realização de perícia médica, a fim de constatar o grau da debilidade da parte demandante, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convénio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Caso não seja realizado o depósito, voltem-me os autos conclusos. Fica advertido o demandado que o não pagamento dos honorários periciais importará no julgamento da lide conforme o pedido da parte autora, uma vez que cabe a seguradora arcar com as despesas da perícia, a fim de desconstituir a prova elaborada pelo demandante. Caso seja comprovado o depósito, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Assim, intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguem impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. A perícia será realizada no dia 03/02/2020, a partir das 14H, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. RECIFE, 3 de janeiro de 2020 Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito"*

RECIFE, 7 de janeiro de 2020.

**NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau

